

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 603/PMC/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO Nº. 56/LMC/95  
FLS. 13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A 31ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a 31ª Zona Eleitoral de Cacoal, para repassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - O valor do convênio será liberado, atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 2º - O convênio tem por fim o pagamento de despesas com a instalação da 31ª Zona Eleitoral de Cacoal.

Art. 3º - Fica a convênida obrigada a fazer a prestação de conta, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de não fazendo serem tomadas as medidas judiciais.

Art. 4º - A despesa para cobertura do referido convênio, correrá por conta do elemento despesa 3233 - Contribuições Correntes - Programação: 03.03.09.040.2.006.

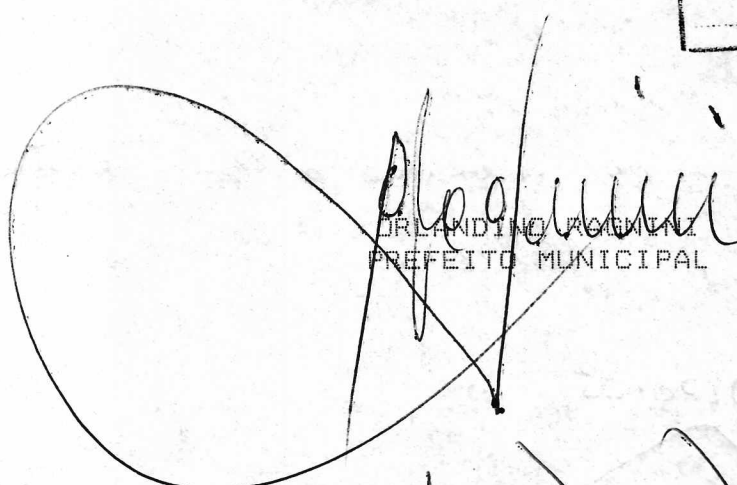
*[Handwritten signature and stamp]*

*[Handwritten signature]*

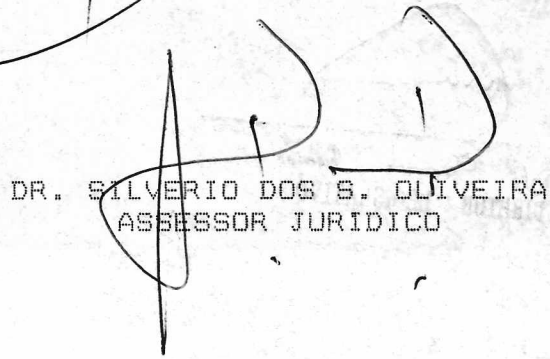
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 18 de Agosto de 1995.

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO NO. 56/95/CMC
FLS. 14



ORLANDO ASSUNÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL



DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
ASSESSOR JURIDICO